



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.442/0001-64, com sede na Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 0106/2025, de 21 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 001/2023**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e das demais condições estabelecidas no presente Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 17:59 horas do 22 / 04 / 2025.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 17:59 horas do 22 / 04 / 2025.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:00 horas do dia 25 / 04 / 2025.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09: 00 horas do dia 25 / 04 / 2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 25 / 04 / 2025.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
<http://www.comprasnet.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. **O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos sem condutor, de acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal de Ipiatú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, quando existir mais de um lote.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <http://www.comprasnet.gov.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato ocorrerão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Ipiatú

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Ipiatú

Função: 01 – Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

Ação: 2002 - Administração e Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 - Recursos não vinculados.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na plataforma <<http://www.comprasnet.gov.br/>> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <<http://www.comprasnet.gov.br/>>

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma <<http://www.comprasnet.gov.br/>> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma <<http://www.comprasnet.gov.br/>>

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver lotes ou itens exclusivos, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

4.4.1.2. Nos itens ou lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 2 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma <<http://www.comprasnet.gov.br/>>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. **O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote único**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a lote ou itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

7.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

7.26.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.6. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.26.7. Empresas brasileiras;

7.26.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar comprove a compatibilidade, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos itens, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega dos itens ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se o itens apresentados pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os veículos disponibilizados à Administração para análise e testes serão tratados como amostras temporárias, podendo ser utilizados e inspecionados pela equipe técnica responsável pela avaliação, sem que isso gere direito a ressarcimento ou indenização ao contratado.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento, quando forem itens descartáveis ou que as empresas não tenham interesse em recuperar.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens ou lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 2 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema <<http://www.comprasnet.gov.br/>>.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.3. Possuir Cadastro do <<http://www.comprasnet.gov.br/>>.
- 9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <http://www.comprasnet.gov.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do <<http://www.comprasnet.gov.br/>>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. Habilitação jurídica:

9.21.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.21.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.21.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.21.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.21.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

9.21.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.22.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.22.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.22.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.22.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.22.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

9.22.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23. Qualificação Econômico-Financeira.

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.23.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.23.2.2. Os documentos referidos no item 9.23.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.23.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.23.3. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

9.23.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

9.24. Qualificação Técnica

9.24.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens ou lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10.O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma <http://www.comprasnet.gov.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando por base a data da apresentação da proposta.

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Modelo de Execução do Contrato de Locação de Veículos Leves

Assinatura do Contrato e Entrega dos Veículos

1.1. Prazo máximo de 10 dias úteis para disponibilização dos veículos após assinatura.

1.2. Veículos em perfeito estado, regularizados e revisados.

1.3. Formalização por Termo de Recebimento assinado pelas partes.

Manutenção e Assistência Técnica

2.1. Responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva.

2.2. Substituição imediata em caso de reparos prolongados.

2.3. Suporte técnico 24x7.

Controle e Fiscalização do Uso dos Veículos

3.1. Controle de quilometragem e registros de uso.

3.2. Relatórios periódicos (quilometragem, consumo, histórico de manutenção, sinistros).

3.3. Possibilidade de exigência de rastreamento veicular.

Seguro e Proteção dos Veículos

4.1. Seguro total (roubo, furto, colisão, danos a terceiros).

4.2. Substituição imediata em caso de sinistro, sem custos adicionais.

Prazo de Vigência e Condições de Encerramento

5.1. Vigência inicial de 12 meses, prorrogável até 60 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

5.2. Devolução em perfeito estado (desgaste natural permitido).

5.3. Notificação de não renovação com 30 dias de antecedência.

Gestão e Fiscalização

6.1. Gestora responsável: Mariana Araújo Ramos Cordeiro dos Santos (Portaria nº 009/2025).

6.2. Fiscais designados: João Pedro Galvão Andrade (contratos pares) e Ananda Rodrigues Araújo (contratos ímpares).

6.3. Atribuições dos fiscais (disponibilidade, cumprimento de prazos, análise de relatórios, registro de ocorrências, conformidade legal, comunicação de irregularidades).

Instrumentos de Controle e Monitoramento

7.1. Relatórios mensais detalhados.

7.2. Vistorias e auditorias periódicas.

7.3. Controle de uso e possível rastreamento via GPS.

Avaliação de Desempenho da Contratada

8.1. Critérios: disponibilidade $\geq 98\%$; substituição $\leq 24h$; manutenção preventiva no prazo; índice de reclamações $\leq 5\%$; conformidade legal; entrega pontual de relatórios.

8.2. Penalidades por desempenho insatisfatório e possibilidade de rescisão por reincidência.

Encerramento e Prestação de Contas

9.1. Avaliação final de cumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

9.2. Relatório final consolidado (quilometragem total, manutenção, ocorrências, conformidades).

9.3. Devolução dos veículos em boas condições (vistoria conjunta opcional).

9.4. Apresentação de documentos comprobatórios; encerramento condicionado à aprovação da Comissão de Fiscalização.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Ipiaú, como Contratante, assume as seguintes responsabilidades:

18.1.2 O abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiaú, sendo realizado por meio dos recursos orçamentários disponíveis para custeio de combustíveis;

18.1.3 Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria nº 009/2025 para gestão e Portarias nº 049/2025 e nº 062/2025 para fiscalização;

18.1.4 Fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;

18.1.5 Efetuar os pagamentos à empresa contratada, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos na cláusula de critérios de medição e pagamento, dentro dos prazos acordados;

18.1.6 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, solicitando providências para a correção dos problemas identificados;

18.1.7 Fornecer à Contratada toda a documentação e informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

18.1.8 Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para finalidades institucionais, evitando desvio de finalidade no uso dos bens locados;

18.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada assume as seguintes responsabilidades:

18.2.1 Fornecer os veículos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e devidamente licenciados;

18.2.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que estejam sempre disponíveis para uso, sem custos adicionais para a Contratante;

18.2.3 Disponibilizar veículos substitutos em caso de falha mecânica, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções;

18.2.4 Fornecer seguro total para todos os veículos, cobrindo roubo, furto, colisão e danos contra terceiros;

18.2.5 Entregar relatórios periódicos de controle de uso dos veículos, incluindo quilometragem, consumo de combustível e manutenções realizadas;

18.2.6 Cumprir os prazos estabelecidos para entrega e retirada dos veículos, garantindo que a frota esteja à disposição da Câmara dentro dos prazos contratuais;

18.2.7 Disponibilizar suporte técnico e atendimento 24 horas, assegurando o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

pronto atendimento a qualquer problema operacional ou necessidade de substituição de veículos;

18.2.8 Fornecer os veículos com o tanque cheio no momento da entrega, ficando a cargo da Câmara o abastecimento subsequente conforme a necessidade do serviço;

18.2.9 Cumprir rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, garantindo a regularidade documental e a segurança dos veículos locados;

18.2.10 Respeitar todas as cláusulas do contrato, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

18.2.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a sua habilitação no certame, incluindo a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. DO PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços de locação de veículos leves seguirão critérios objetivos, garantindo transparência, controle e conformidade com o contrato firmado entre a Câmara Municipal de Ipiaú e a empresa contratada.

19.1.1. Medição dos Serviços Prestados

19.1.1.1. A medição será realizada mensalmente, com base na verificação dos seguintes parâmetros.

19.1.1.2. Disponibilidade dos veículos: Todos os veículos contratados deverão estar plenamente operacionais e disponíveis para uso conforme as condições estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

19.1.1.3. Registro de utilização: A empresa deverá apresentar relatórios mensais detalhados, contendo informações sobre:

- a) Quilometragem percorrida por cada veículo;
- b) Consumo médio de combustível;
- c) Histórico de manutenções realizadas, preventivas e corretivas;
- d) Ocorrências de falhas mecânicas, avarias ou substituições de veículos.

19.1.1.4. Conformidade com as normas e exigências contratuais: Será verificado se todos os veículos estão regularizados, segurados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

19.1.1.5. Atendimento às solicitações da Câmara: A empresa deverá cumprir prazos de manutenção, substituição e suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

19.1.1.6. A Comissão de Fiscalização, composta pelos servidores designados conforme Portarias nº 049/2025 e nº 062/2025, será responsável por verificar a conformidade da prestação dos serviços e validar a medição mensal.

19.1.2. Critérios de Pagamento

19.1.2.1. Faturamento

19.1.2.1.1. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura mensal, detalhando a locação dos veículos no período.

19.1.2.1.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios mensais de controle de quilometragem e utilização dos veículos.

19.1.2.2. Prazos para Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

19.1.2.2.1. O pagamento será realizado em até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da aprovação da fatura pela Comissão de Fiscalização e pela unidade responsável pela gestão do contrato.

19.1.2.3. Condições para Liberação do Pagamento

19.1.2.3.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços conforme o contrato e a verificação dos relatórios de utilização e conformidade contratual.

19.1.2.3.2. Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sendo a empresa formalmente notificada sobre as correções necessárias.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Disposições Gerais

20.1.1. A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e no Termo de Referência, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

20.1.2. A aplicação das penalidades será realizada garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. As penalidades previstas neste instrumento não eximem a contratada da obrigação de cumprir integralmente o contrato, salvo nos casos de rescisão formalmente determinada pela Administração.

20.2. Advertência

20.2.1. A contratada poderá ser penalizada com advertência por escrito, nos casos de infrações contratuais de menor gravidade que:

a) Não causem prejuízo significativo à execução do contrato ou ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

b) Sejam passíveis de correção imediata sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

20.3. Multas

20.3.1. A contratada poderá ser penalizada com multas nos seguintes casos:

I. Multa de mora (atraso na execução do contrato):

20.3.2. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega dos veículos locados;
- b) Atraso na execução dos serviços previstos no contrato;
- c) Descumprimento dos prazos estabelecidos para substituição dos veículos, quando necessário.

II. Multa compensatória (inexecução parcial ou total do contrato):

20.3.3. Caso a contratada descumpra total ou parcialmente as obrigações contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

III. Multa por descumprimento de cláusulas contratuais:

20.3.4. Será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas a prazos de entrega ou execução do serviço;
- b) Execução inadequada dos serviços que comprometa a finalidade do contrato;
- c) Falhas reiteradas na prestação dos serviços, mesmo após advertências formais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

20.3.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

20.4. Suspensão Temporária

20.4.1. Nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no descumprimento das obrigações contratuais;
- b) Execução dos serviços de forma inadequada, ineficiente ou em desacordo com as especificações do contrato;
- c) Aplicação de três ou mais penalidades no período de vigência do contrato.

20.5. Declaração de Inidoneidade

20.5.1. Nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato ou obter vantagens indevidas;
- b) Conduta fraudulenta, dolosa ou de má-fé que comprometa a execução contratual;
- c) Recusa injustificada em executar o contrato após a adjudicação, sem apresentar justificativa válida.

20.5.2. A declaração de inidoneidade impedirá a contratada de firmar contratos com a Administração Pública em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), até sua reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

20.6. Procedimentos para Aplicação das Penalidades

20.6.1. A aplicação das penalidades será precedida de notificação formal à empresa contratada, contendo:

- a) A descrição da infração cometida;
- b) O prazo para apresentação de defesa, não inferior a 5 (cinco) dias úteis;
- c) A indicação das sanções cabíveis e suas justificativas.

20.6.2. A defesa apresentada pela contratada será analisada pela Administração, que poderá:

- a) Arquivar a penalidade, caso considere justificadas as alegações da contratada;
- b) Aplicar penalidade reduzida, considerando atenuantes apresentados na defesa;
- c) Aplicar a penalidade integral, conforme disposto neste Termo de Referência.

20.6.3. A penalidade de multa não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente o contrato.

20.6.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estipulado, a Administração poderá:

- a) Cobrá-la judicialmente;
- b) Compensá-la com eventuais créditos que a contratada possua junto à Administração.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <<http://www.comprasnet.gov.br/>>.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e da Superintendência do Controle Interno, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema compras gov no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/>.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [comprasgov](http://www.comprasgov.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <<http://www.comprasnet.gov.br/>>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência do Legislativo Ipiauíense - <<https://www.camaraipiau.ba.gov.br/Site/Transparencia>>

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO; e

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

Ipiatú - BA, 31 de março de 2025.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

MATRÍCULA Nº 185



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este arquivo apresenta os esboços técnicos iniciais, que serão utilizados para avaliar a contratação desejada. Nele, estão contidos os elementos e as informações fundamentais que auxiliarão na formulação do Termo de Referência, quando sua realização for considerada viável, visando atender de forma mais eficaz aos interesses e às demandas da Administração, refletidas em sua estrutura organizacional.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Ipiatú, composta por 13 (treze) vereadores, dispõe atualmente de apenas 3 (três) veículos próprios, um número insuficiente para atender às diversas demandas legislativas e administrativas.

Essa limitação compromete a atuação do Legislativo, especialmente considerando que o município possui 280,454 km² de extensão territorial, dois distritos (Córrego de Pedras – 30,2 km e Fazenda do Povo – 11 km), muitos bairros urbanos e uma ampla área rural, com estradas vicinais e ramais que dificultam o acesso a diversas localidades.

A necessidade de deslocamento constante dos vereadores e servidores da Câmara não se restringe apenas à fiscalização de serviços públicos, mas também abrange diversas áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, assistência social, desenvolvimento econômico e participação em eventos institucionais.

Na área da saúde, a disponibilidade de veículos permitirá que os vereadores realizem visitas frequentes aos postos de saúde dos distritos e às unidades de saúde do município, garantindo fiscalização da estrutura, abastecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

medicamentos, condições das instalações e qualidade do atendimento à população. Além disso, facilita a participação em reuniões estratégicas sobre investimentos na saúde municipal e acompanhamento de campanhas de conscientização e vacinação.

Na educação, os parlamentares precisam fiscalizar escolas municipais e o transporte escolar, assegurando que alunos tenham acesso a um ensino de qualidade e que a estrutura das unidades de ensino esteja adequada. A utilização de veículos institucionais permitirá deslocamentos para inspeções em creches e escolas, além de acompanhamento da distribuição de merenda escolar e do material didático.

Na infraestrutura e mobilidade urbana, a disponibilização de frota adequada viabilizará a inspeção de ruas, avenidas e estradas vicinais, verificando a necessidade de pavimentação, manutenção e sinalização adequada. Também possibilitará o acompanhamento de obras públicas para garantir a correta aplicação dos recursos e cumprimento dos prazos contratuais.

Na segurança pública e defesa civil, os vereadores poderão fiscalizar o funcionamento da iluminação pública, identificar áreas de risco e cobrar ações preventivas contra enchentes e deslizamentos. Além disso, a necessidade de veículos disponíveis para atuação institucional permitirá articulação com as forças de segurança para ações de prevenção à violência em bairros mais vulneráveis.

No setor de assistência social, a manutenção de veículos à disposição da Câmara permitirá o acompanhamento de políticas públicas voltadas para a população em situação de vulnerabilidade, fiscalizando o funcionamento de programas sociais e verificando se os recursos destinados ao auxílio de famílias carentes estão sendo aplicados corretamente. A visita às comunidades rurais será facilitada, garantindo que suas demandas sejam atendidas de forma mais ágil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

No desenvolvimento econômico, os vereadores poderão acompanhar feiras, agroindústrias e pequenas empresas, verificando oportunidades para fortalecer o comércio local e fomentar políticas públicas que incentivem a geração de emprego e renda. Além disso, facilitará reuniões com pequenos produtores rurais, assegurando que recebam suporte necessário para escoamento da produção e melhoria da infraestrutura agrícola.

A insuficiência da frota atual gera dificuldades operacionais, uma vez que apenas três veículos não são suficientes para atender simultaneamente a todas as necessidades do Legislativo Municipal. A grande extensão do município e a presença de estradas vicinais exigem veículos apropriados, capazes de garantir deslocamentos seguros e eficientes, sem comprometer o atendimento às comunidades mais distantes.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Ipiatú para o exercício de 2025, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para o planejamento das aquisições no âmbito da Administração Pública.

A inclusão da demanda no PCA demonstra a necessidade estratégica da contratação, garantindo a alocação de recursos orçamentários e a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, a previsão da contratação no PCA de 2025 assegura que o processo ocorra de maneira planejada e transparente, alinhado às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ipiatú.

A consulta sobre a previsão da contratação pode ser realizada nos registros do PCA disponíveis na unidade responsável pelo planejamento e execução das compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência, segurança e economicidade na locação de veículos leves para a Câmara Municipal de Ipiaú, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

Manutenção Preventiva e Corretiva

A empresa contratada deve ser responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo que estejam sempre em perfeitas condições de uso, sem que a Câmara tenha custos adicionais com reparos ou substituição de peças.

Substituição Imediata em Caso de Avaria

Caso algum veículo apresente falhas mecânicas ou necessite de reparo prolongado, a empresa deve fornecer outro veículo de características semelhantes imediatamente, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades legislativas.

Fornecimento de Seguro Total

Todos os veículos devem estar cobertos por seguro total, incluindo roubo, furto, colisão e danos contra terceiros, garantindo proteção tanto para os condutores quanto para o patrimônio público.

Abastecimento e Consumo de Combustível

A contratação deve estabelecer critérios claros sobre a responsabilidade pelo abastecimento dos veículos, garantindo controle de custos e eficiência no consumo de combustível.

Monitoramento e Controle de Uso



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

Os veículos devem ser entregues com controle de quilometragem e registros de uso, possibilitando maior transparência e controle da utilização, conforme as necessidades institucionais da Câmara.

Prazo de Contratação e Disponibilidade Contínua

O contrato deve garantir a disponibilidade dos veículos durante todo o período de vigência, sem interrupções ou atrasos na prestação do serviço, assegurando que as atividades legislativas e administrativas não sejam impactadas.

Cumprimento das Normas de Trânsito e Regulamentações Vigentes

A empresa contratada deve assegurar que todos os veículos estejam regularizados conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações pertinentes, garantindo a legalidade da contratação e segurança dos usuários.

Com a adoção desses requisitos, a Câmara Municipal de Ipiatú garantirá que a locação de veículos seja realizada de forma eficiente, segura e econômica, atendendo plenamente às necessidades institucionais e assegurando a transparência e o bom uso dos recursos públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR 1. MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO - MOTOR: 1.0 FLEX (GASOLINA/ETANOL); - POTÊNCIA: ENTRE 70 A 85 CV, DEPENDENDO DO COMBUSTÍVEL; - TORQUE: ENTRE 9,0 E 11,0 KGFM;		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

ÚNICO	- TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 MARCHAS (ALGUNS MODELOS AUTOMÁTICOS CVT DISPONÍVEIS); - CONSUMO MÉDIO: CIDADE: 10-13 KM/L (GASOLINA) 8-10 KM/L (ETANOL); ESTRADA: 13-16 KM/L (GASOLINA) 9-12 KM/L (ETANOL). 2. DIMENSÕES E CAPACIDADE - COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 3,8 A 4,0 METROS; - LARGURA: APROXIMADAMENTE 1,7 METROS; - ALTURA: APROXIMADAMENTE 1,5 METROS; - ENTRE-EIXOS:MÉDIA DE 2,4 METROS; - PORTA-MALAS: 280 A 300 LITROS; - CAPACIDADE DO TANQUE: 45 A 50 LITROS; - PESO: CERCA DE 900 A 1.050 KG; 3. SEGURANÇA E CONFORTO - AIRBAGS: 2 (OBRIGATÓRIOS); - FREIOS: ABS COM EBD; - DIREÇÃO: ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; - AR-CONDICIONADO: SIM; - VIDROS ELÉTRICOS: DIANTEIROS (PADRÃO EM MODELOS DE ENTRADA); - TRAVAMENTO ELÉTRICO: SIM;	UNIDADE	6
-------	---	---------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

	- SISTEMA DE SOM: RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, BLUETOOTH 4. DO ANO DE FABRICAÇÃO - OS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, DO ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2023, COM CONSERVAÇÃO COMPATÍVEL COM O ANO DE FABRICAÇÃO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.		
--	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender às necessidades de deslocamento da Câmara Municipal de Ipiáú, foram analisadas diversas soluções disponíveis no mercado, considerando fatores como custo-benefício, previsibilidade orçamentária e experiências de outras instituições públicas e privadas. As alternativas avaliadas incluem aquisição de veículos próprios, locação de frota, leasing operacional e uso de serviços de transporte por aplicativo ou táxi.

1. Alternativas Disponíveis

a) Aquisição de veículos próprios

Essa opção garante a posse definitiva dos bens pela Administração, proporcionando controle total sobre o uso da frota. **No entanto, além do alto investimento inicial, há custos contínuos com manutenção, seguro, reposição de peças e depreciação patrimonial.** Em 2024, a Câmara Municipal gastou R\$ 85.388,15(oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) apenas com a manutenção e seguro dos 3 (três) veículos e a franquia de seguro, evidenciando os custos elevados de manter frota própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

b) Locação de veículos

Essa alternativa elimina a necessidade de aquisição e reduz custos operacionais, uma vez que manutenção, seguro e substituição dos veículos em caso de defeito ou acidente ficam sob responsabilidade da locadora. A locação permite ainda a renovação periódica da frota, garantindo maior segurança e eficiência no transporte.

c) Leasing operacional

Esse modelo permite o uso dos veículos por um período determinado, com a opção de compra ao final do contrato. Ele pode ser vantajoso caso haja interesse em integrar os veículos ao patrimônio após um tempo de uso. Entretanto, os custos totais a longo prazo podem ser superiores aos da locação, especialmente se houver necessidade de manutenção.

d) Serviços de transporte por aplicativo ou táxi

O uso de plataformas como Uber e 99, além de táxis convencionais, representa uma alternativa flexível, adequada para deslocamentos pontuais. No entanto, há desafios como a variação imprevisível das tarifas, dependência da disponibilidade de motoristas e restrições de cobertura em determinadas áreas e horários, o que pode comprometer a eficiência dos deslocamentos institucionais.

2. Análise de Contratações Similares

Órgãos públicos de diferentes esferas vêm adotando a locação de veículos como principal modelo de atendimento às suas demandas de transporte. Prefeituras e câmaras municipais de porte semelhante à de Ipiaú têm priorizado essa modalidade devido à previsibilidade orçamentária, eliminação de custos inesperados com manutenção e maior disponibilidade da frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

No setor privado, empresas de médio e grande porte também costumam optar pelo leasing ou pela locação, evitando a imobilização de capital e garantindo atualização constante da frota. Já os serviços de táxi e transporte por aplicativo são utilizados apenas para demandas ocasionais, e não como solução principal.

3. Escolha da Melhor Solução

Com base nos aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a locação de veículos se apresenta como a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ipiáú. Os principais fatores que justificam essa escolha são:

Redução de custos com manutenção e seguro, eliminando despesas elevadas como as registradas em 2024, que somaram R\$ 85.388,15(oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) apenas para manter três veículos em operação;

Previsibilidade orçamentária, permitindo um planejamento financeiro mais eficiente e sem surpresas ao longo do exercício;

Disponibilidade garantida da frota, sem riscos de veículos parados por necessidade de reparos;

Renovação periódica dos veículos, evitando obsolescência e garantindo maior segurança e eficiência nos deslocamentos.

Embora os serviços de transporte por aplicativo e táxi possam ser úteis em casos específicos, não são adequados como solução exclusiva, devido à imprevisibilidade dos custos e à dependência da disponibilidade de motoristas.

Dessa forma, a locação de veículos oferece o melhor equilíbrio entre eficiência, controle orçamentário e atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

Com base nos dados coletados, foi possível estimar um valor médio de R\$ 3.442,22 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

valor unidade mês, para locação de veículos que melhor atendem às necessidades da Câmara Municipal de Ipiaú-BA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de um serviço de locação de veículos leves para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ipiaú, garantindo mobilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de vereadores e servidores.

A locação de veículos permitirá que a Câmara desempenhe suas funções de forma plena, assegurando a realização de fiscalizações, visitas a comunidades, participação em eventos oficiais e inspeção de serviços públicos em todo o município, que possui extensa área territorial (280,454 km²), dois distritos (Córrego de Pedras e Fazenda do Povo) e uma grande quantidade de bairros e estradas rurais.

Atualmente, a Câmara dispõe de apenas 3 (três) veículos próprios para atender 13 vereadores, o que se mostra insuficiente para cobrir simultaneamente todas as necessidades de deslocamento.

A falta de veículos disponíveis compromete a presença do Legislativo em locais estratégicos e gera dificuldades no acompanhamento da prestação de serviços públicos, afetando diretamente a qualidade da gestão e a transparência na fiscalização do Executivo Municipal.

A locação de veículos se apresenta como a melhor alternativa para garantir a disponibilidade contínua de transporte oficial, evitando custos elevados com aquisição de novos veículos, manutenção corretiva, seguro, IPVA e reposição de peças.

O modelo de locação oferece flexibilidade e otimização dos recursos públicos, permitindo a substituição imediata dos veículos em caso de falha mecânica e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

garantindo que a Câmara tenha sempre à disposição automóveis modernos e adequados às suas necessidades.

A solução abrange a disponibilização de veículos novos ou seminovos com até um ano de uso, devidamente equipados com ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, airbags e freios ABS, assegurando segurança e conforto para os usuários.

A empresa contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva, pelo fornecimento de seguro total contra roubos, furtos e colisões, e pelo suporte contínuo para substituição dos veículos em caso de necessidade. Dessa forma, a Câmara não terá gastos extras com reparos ou reposições, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo previsibilidade orçamentária.

Além de atender às necessidades de transporte diário, a solução permitirá que os vereadores realizem fiscalizações regulares em escolas, unidades de saúde, estradas e obras públicas, além de participar de reuniões comunitárias e audiências públicas em diversas localidades do município.

A locação também facilitará a presença da Câmara em eventos estaduais e nacionais que tratam de políticas públicas e legislações municipais.

A contratação seguirá os princípios da legalidade, transparência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o serviço seja prestado de maneira eficiente e dentro das normas vigentes.

Dessa forma, a locação de veículos leves se configura como a solução mais viável e vantajosa para a Câmara Municipal de Ipiaú, garantindo mobilidade, segurança e eficiência na atuação legislativa, sem comprometer o orçamento público e assegurando que o Legislativo possa cumprir seu papel de forma ativa e transparente em benefício da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação do serviço de locação de veículos leves para a Câmara Municipal de Ipiaú será realizada como um único lote, sem fracionamento, devido à necessidade de garantir padronização, eficiência operacional e economicidade no processo.

A locação dos veículos representa um serviço único e indivisível, pois envolve a disponibilização simultânea de toda a frota necessária, além da manutenção preventiva e corretiva, seguro total e suporte técnico. O parcelamento desse serviço poderia comprometer a gestão do contrato, resultando em diferentes fornecedores, prazos de entrega descoordenados e variações na qualidade dos veículos, o que dificultaria a administração e fiscalização do serviço prestado.

Além disso, um contrato único e global possibilita melhor negociação de preços e condições, garantindo que a Câmara obtenha valores mais vantajosos e redução de custos administrativos. O fracionamento poderia levar a múltiplas contratações com preços distintos, aumentando os custos totais da locação e dificultando a previsibilidade orçamentária.

Outro fator determinante é que a substituição de veículos em caso de avarias deve ocorrer de forma ágil e eficiente. Um único fornecedor responsável por toda a frota garante que a reposição seja feita de maneira rápida e padronizada, sem risco de veículos com características diferentes ou incompatíveis com a necessidade do município.

Por fim, a adoção de um único lote atende ao princípio da economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e competitividade no processo licitatório. Dessa forma, a contratação do serviço de locação de veículos será realizada como um único lote, garantindo padronização, eficiência operacional, redução de custos e melhor controle administrativo, assegurando que a Câmara Municipal de Ipiaú possa



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

desempenhar suas funções com mobilidade adequada e continuidade das atividades institucionais

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Acompanhamento e Apoio a Comunidades Rurais e Distritos

A locação permitirá que os parlamentares realizem visitas constantes aos distritos de Córrego de Pedras e Fazenda do Povo, bem como às diversas propriedades rurais do município. Esse suporte é essencial para acompanhar as demandas da zona rural, que frequentemente enfrenta dificuldades relacionadas a estradas vicinais, transporte escolar, abastecimento de água e acesso a serviços básicos.

Atendimento Adequado às Necessidades da População

Com veículos disponíveis, os vereadores poderão realizar atendimentos presenciais em diferentes bairros, ouvindo diretamente as demandas dos moradores e buscando soluções para os problemas enfrentados pela comunidade. Isso reforça a representatividade do Legislativo e aproxima a população do poder público.

Maior Segurança e Conforto no Transporte Institucional

A frota locada será composta por veículos modernos, equipados com itens de segurança e conforto para os parlamentares e servidores da Câmara. Isso garantirá deslocamentos mais seguros, especialmente em estradas rurais e regiões de difícil acesso.

Flexibilidade e Disponibilidade Contínua

Diferente da frota própria, onde veículos podem ficar indisponíveis por necessidade de manutenção, a locação garante a substituição imediata em caso de falhas mecânicas. Isso assegura que o trabalho legislativo não seja interrompido devido a problemas técnicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

Maior Transparência e Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos

A contratação do serviço de locação de veículos será realizada por meio de processo licitatório, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e assegurando que os recursos sejam aplicados de forma responsável e eficiente. Além disso, o uso dos veículos será monitorado, evitando desperdícios e garantindo transparência na utilização dos bens públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a eficiência e segurança na execução do contrato de locação de veículos leves, algumas providências devem ser adotadas antes do início da prestação do serviço, assegurando boa gestão, controle e conservação da frota locada.

Uma das principais necessidades é a organização da garagem para a guarda adequada dos veículos. A Câmara Municipal de Ipiatú deve contar com um espaço que permita armazenamento seguro, controle de entrada e saída e manutenção preventiva dos automóveis. O local deve possuir monitoramento e vigilância, reduzindo riscos de furtos, vandalismo ou uso indevido dos veículos. Caso a Câmara não disponha de estrutura própria adequada, pode ser considerada a contratação de estacionamento terceirizado, desde que atenda aos requisitos de segurança e acessibilidade.

Além disso, é essencial estabelecer um plano de monitoramento da frota, com relatórios periódicos de uso, controle de quilometragem e registros de abastecimento, garantindo transparência na utilização dos veículos. Devem ser definidas regras claras para o uso dos automóveis, assegurando que sejam utilizados exclusivamente para atividades institucionais.

Outro ponto fundamental é a definição de um sistema ágil para substituição de veículos em caso de avarias ou necessidade de manutenção, evitando que a indisponibilidade de um automóvel comprometa o trabalho legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

Também é importante que os condutores estejam devidamente habilitados e cientes das normas de utilização dos veículos locados.

Com a organização da garagem e a implementação de medidas de controle e fiscalização, a Câmara Municipal de Ipiatú garantirá uso eficiente, seguro e econômico da frota locada, otimizando a mobilidade institucional e a prestação de serviços à população.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações adjuntas referem-se àquelas que mantêm uma conexão com o objetivo central, relacionando-se a essa entrega de serviço, embora não sejam imprescindíveis para a realização integral do objetivo principal. Assim, não existem serviços adjuntos ou que dependam uns dos outros para a execução adequada desta contratação.

A contratação do serviço de locação de veículos leves para a Câmara Municipal de Ipiatú pode demandar outras contratações complementares ou serviços interdependentes para garantir a plena operacionalização da frota locada e a segurança na sua utilização.

Uma das principais interdependências está relacionada à organização e manutenção da garagem ou espaço de estacionamento. Caso a Câmara não disponha de local próprio adequado para a guarda dos veículos, pode ser necessária a contratação de um estacionamento terceirizado, garantindo segurança, monitoramento e controle de acesso adequado.

Além disso, a gestão eficiente da frota pode exigir a aquisição de sistemas de rastreamento e monitoramento dos veículos, permitindo o controle de quilometragem, rotas e tempo de uso, garantindo transparência e conformidade na utilização dos automóveis para atividades institucionais.

Outra possível necessidade é a contratação de serviços de abastecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

programado, assegurando um controle rigoroso dos custos com combustível e evitando desperdícios ou utilização indevida. Esse tipo de contrato pode incluir a implantação de cartões corporativos de abastecimento ou parcerias com postos credenciados.

Dessa forma, a locação de veículos pode estar diretamente associada a contratações correlatas e interdependentes que garantam a segurança, controle, eficiência e economia na gestão da frota da Câmara Municipal de Ipiaú, permitindo que o serviço seja prestado sem interrupções e com máxima transparência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de locação de veículos leves para a Câmara Municipal de Ipiaú pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases poluentes e descarte inadequado de resíduos automotivos. Para minimizar esses efeitos e garantir uma gestão mais sustentável da frota, algumas medidas devem ser adotadas.

O uso de veículos mais modernos e eficientes, com tecnologia que reduz a emissão de CO₂ e outros poluentes atmosféricos, contribui para a diminuição do impacto ambiental. A preferência por veículos com selo de eficiência energética do Inmetro e que possuam motores flex ou híbridos pode ajudar a reduzir o consumo de combustíveis fósseis.

Além disso, o estabelecimento de boas práticas de condução econômica e sustentável pode otimizar o consumo de combustível e diminuir a emissão de poluentes. O uso de um sistema de monitoramento da frota permitirá identificar padrões de condução que possam gerar desperdícios e sugerir formas mais eficientes de utilização dos veículos.

A manutenção preventiva também tem papel essencial na redução dos impactos ambientais. Veículos bem conservados emitem menos gases poluentes e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

consomem menos combustível, evitando impactos negativos no meio ambiente. O contrato de locação deve garantir que todas as revisões e trocas de peças sigam normas ambientais e de descarte adequado de resíduos automotivos, como óleo lubrificante, filtros e pneus.

Outro fator importante é a gestão adequada do abastecimento. Caso seja adotado um cartão corporativo para controle de combustível, pode-se optar por fornecedores que ofereçam combustíveis com menor impacto ambiental, como o etanol, que emite menos poluentes do que a gasolina.

Por fim, a Câmara Municipal de Ipiaú pode incentivar medidas de compensação ambiental, como o apoio a programas de reflorestamento ou ações de conscientização ecológica, demonstrando compromisso com a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos naturais.

Dessa forma, a locação de veículos pode ser conduzida de maneira ambientalmente responsável, garantindo eficiência no transporte institucional ao mesmo tempo em que se adota uma gestão sustentável e consciente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise realizada demonstra que a locação de veículos é a solução mais viável para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipiaú. Essa escolha se justifica pela eliminação dos custos elevados de manutenção e franquia seguro, que em 2024 atingiram R\$ 85.388,15 (oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), para a frota própria, além da previsibilidade orçamentária, maior disponibilidade da frota e renovação periódica dos veículos, garantindo eficiência operacional e financeira.

Portanto, a locação de veículos é a opção mais eficiente, econômica e ambientalmente responsável para atender às demandas de transporte da Câmara Municipal, garantindo melhor aproveitamento dos recursos financeiros, menor carga administrativa e otimização da frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

Ipiaú - BA, 31 de março de 2025.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Matrícula N° 185

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, sem condutor, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ipiaú, garantindo suporte à mobilidade dos servidores no desempenho de suas funções administrativas, legislativas e operacionais.

Os veículos a serem locados deverão atender aos requisitos mínimos de segurança, conforto e eficiência, além de estarem devidamente regularizados conforme a legislação vigente.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, mediante locação de veículos leves, sem condutor, para uso institucional da Câmara Municipal de Ipiaú.

2.2. O serviço será prestado conforme demanda da Administração, com veículos disponíveis em tempo integral durante a vigência do contrato, observando os



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáu-BA, Cep: 45570-000

requisitos técnicos, operacionais e normativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. A presente contratação tem como objeto a locação de veículos, caracterizando-se como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a prestação de serviço padronizado, amplamente disponível no mercado e que pode ser executado por diversas empresas no setor.

2.4. Diante da padronização do objeto e da ampla oferta de serviços similares no mercado, a locação de veículos configura-se como serviço comum, sendo passível de contratação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

A prestação dos serviços de locação de veículos deverá atender às especificações mínimas descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR 1. MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO • MOTOR: 1.0 FLEX (GASOLINA/ETANOL); • POTÊNCIA: ENTRE 70 A 85 CV, DEPENDENDO DO COMBUSTÍVEL; • TORQUE: ENTRE 9,0 E 11,0 KGFM; • TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 MARCHAS (ALGUNS MODELOS AUTOMÁTICOS CVT DISPONÍVEIS); • CONSUMO MÉDIO: CIDADE: 10-13 KM/L (GASOLINA) 8-10 KM/L (ETANOL);	UNIDADE	6



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

	ESTRADA: 13-16 KM/L (GASOLINA) 9-12 KM/L (ETANOL). 2. DIMENSÕES E CAPACIDADE • COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 3,8 A 4,0 METROS; • LARGURA: APROXIMADAMENTE 1,7 METROS; • ALTURA: APROXIMADAMENTE 1,5 METROS; • ENTRE-EIXOS:MÉDIA DE 2,4 METROS; • PORTA-MALAS: 280 A 300 LITROS; • CAPACIDADE DO TANQUE: 45 A 50 LITROS; • PESO: CERCA DE 900 A 1.050 KG; 3. SEGURANÇA E CONFORTO • AIRBAGS: 2 (OBRIGATÓRIOS); • FREIOS: ABS COM EBD; • DIREÇÃO: ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; • AR-CONDICIONADO: SIM; • VIDROS ELÉTRICOS: DIANTEIROS (PADRÃO EM MODELOS DE ENTRADA); • TRAVAMENTO ELÉTRICO: SIM; • SISTEMA DE SOM: RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, BLUETOOTH 4. DO ANO DE FABRICAÇÃO		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

	OS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, DO ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2023, COM CONSERVAÇÃO COMPATÍVEL COM O ANO DE FABRICAÇÃO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.		
--	--	--	--

3.1. Características Técnicas Mínimas

3.1.1. Motorização e Desempenho

3.1.1.1. Motor 1.0 Flex (gasolina/etanol).

3.1.1.2. Potência entre 70 a 85 cv, dependendo do combustível.

3.1.1.3. Torque entre 9,0 e 11,0 kgfm.

3.1.1.4. Transmissão manual de 5 marchas, podendo incluir modelos automáticos CVT conforme disponibilidade.

3.1.1.5. Consumo médio:

a) Cidade: 10 a 13 km/l (gasolina) e 8 a 10 km/l (etanol).

b) Estrada: 13 a 16 km/l (gasolina) e 9 a 12 km/l (etanol).

3.1.2. Dimensões e Capacidade

3.1.2.1. Comprimento entre 3,8 e 4,0 metros.

3.1.2.2. Largura aproximadamente 1,7 metros.

3.1.2.3. Altura aproximadamente 1,5 metros.

3.1.2.4. Entre-eixos com média de 2,4 metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

3.1.2.5. Porta-malas com capacidade de 280 a 300 litros.

3.1.2.6. Capacidade do tanque entre 45 e 50 litros.

3.1.2.7. Peso aproximado entre 900 e 1.050 kg.

3.1.3. Segurança e Conforto

3.1.3.1. Airbags mínimos de 2 (motorista e passageiro).

3.1.3.2. Freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD).

3.1.3.3. Direção elétrica ou hidráulica.

3.1.3.4. Ar-condicionado.

3.1.3.5. Vidros elétricos no mínimo dianteiros, conforme padrão em modelos de entrada.

3.1.3.6. Travamento elétrico das portas.

3.1.3.7. Sistema de som com rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth.

3.1.4. Sustentabilidade

a) Veículos com baixa emissão de CO₂, conforme padrões do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV).

O ano de fabricação dos veículos deve ser com no máximo 1 (um) ano de uso.

4. PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e do recebimento dos veículos pela Câmara Municipal de Ipiaú.

A prorrogação do contrato poderá ocorrer por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

máximo de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, condicionado à avaliação prévia do desempenho da contratada, do cumprimento das cláusulas contratuais e da necessidade da continuidade dos serviços.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ipiatú, composta por 13 vereadores, dispõe atualmente de apenas 3 (três) veículos próprios, um número insuficiente para atender às diversas demandas legislativas e administrativas. Essa limitação compromete a atuação do Legislativo, especialmente considerando que o município possui 280,454 km² de extensão territorial, dois distritos (Córrego de Pedras – 30,2 km e Fazenda do Povo – 11 km), muitos bairros urbanos e uma ampla área rural, com estradas vicinais e ramais que dificultam o acesso a diversas localidades.

A necessidade de deslocamento constante dos vereadores e servidores da Câmara não se restringe apenas à fiscalização de serviços públicos, mas também abrange diversas áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, assistência social, desenvolvimento econômico e participação em eventos institucionais.

Na área da saúde, a disponibilidade de veículos permitirá que os vereadores realizem visitas frequentes aos postos de saúde dos distritos e às unidades de saúde do município, garantindo fiscalização da estrutura, abastecimento de medicamentos, condições das instalações e qualidade do atendimento à população. Além disso, facilita a participação em reuniões estratégicas sobre investimentos na saúde municipal e acompanhamento de campanhas de conscientização e vacinação.

Na educação, os parlamentares precisam fiscalizar escolas municipais e o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

transporte escolar, assegurando que alunos tenham acesso a um ensino de qualidade e que a estrutura das unidades de ensino esteja adequada. A utilização de veículos institucionais permitirá deslocamentos para inspeções em creches e escolas, além de acompanhamento da distribuição de merenda escolar e do material didático.

Na infraestrutura e mobilidade urbana, a disponibilização de frota adequada viabilizará a inspeção de ruas, avenidas e estradas vicinais, verificando a necessidade de pavimentação, manutenção e sinalização adequada. Também possibilitará o acompanhamento de obras públicas para garantir a correta aplicação dos recursos e cumprimento dos prazos contratuais.

Na segurança pública e defesa civil, os vereadores poderão fiscalizar o funcionamento da iluminação pública, identificar áreas de risco e cobrar ações preventivas contra enchentes e deslizamentos. Além disso, a necessidade de veículos disponíveis para atuação institucional permitirá articulação com as forças de segurança para ações de prevenção à violência em bairros mais vulneráveis.

No setor de assistência social, a manutenção de veículos à disposição da Câmara permitirá o acompanhamento de políticas públicas voltadas para a população em situação de vulnerabilidade, fiscalizando o funcionamento de programas sociais e verificando se os recursos destinados ao auxílio de famílias carentes estão sendo aplicados corretamente. A visita às comunidades rurais será facilitada, garantindo que suas demandas sejam atendidas de forma mais ágil.

No desenvolvimento econômico, os vereadores poderão acompanhar feiras, agroindústrias e pequenas empresas, verificando oportunidades para fortalecer o comércio local e fomentar políticas públicas que incentivem a geração de emprego e renda. Além disso, facilitará reuniões com pequenos produtores



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

rurais, assegurando que recebam suporte necessário para escoamento da produção e melhoria da infraestrutura agrícola.

A insuficiência da frota atual gera dificuldades operacionais, uma vez que apenas três veículos não são suficientes para atender simultaneamente a todas as necessidades do Legislativo Municipal. A grande extensão do município e a presença de estradas vicinais exigem veículos apropriados, capazes de garantir deslocamentos seguros e eficientes, sem comprometer o atendimento às comunidades mais distantes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de um serviço de locação de veículos leves para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ipiáú, garantindo mobilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de vereadores e servidores.

A locação de veículos permitirá que a Câmara desempenhe suas funções de forma plena, assegurando a realização de fiscalizações, visitas a comunidades, participação em eventos oficiais e inspeção de serviços públicos em todo o município, que possui extensa área territorial (280,454 km²), dois distritos (Córrego de Pedras e Fazenda do Povo) e uma grande quantidade de bairros e estradas rurais.

Atualmente, a Câmara dispõe de apenas três veículos próprios para atender 13 (treze) vereadores, número insuficiente para cobrir simultaneamente todas as necessidades de deslocamento. A falta de veículos disponíveis compromete a presença do Legislativo em locais estratégicos e gera dificuldades no acompanhamento da prestação de serviços públicos, afetando diretamente a qualidade da gestão e a transparência na fiscalização do Executivo Municipal.

A locação de veículos se apresenta como a melhor alternativa para garantir a disponibilidade contínua de transporte oficial, evitando custos elevados com



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

aquisição de novos veículos, manutenção corretiva, seguro, IPVA e reposição de peças. O modelo de locação oferece flexibilidade e otimização dos recursos públicos, permitindo a substituição imediata dos veículos em caso de falha mecânica e garantindo que a Câmara tenha sempre à disposição automóveis modernos e adequados às suas necessidades.

A solução abrange a disponibilização de veículos novos ou seminovos, devidamente equipados com ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, airbags e freios ABS, assegurando segurança e conforto para os usuários. A empresa contratada será responsável por:

- a) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, garantindo seu perfeito funcionamento durante o contrato;
- b) Fornecer seguro total contra roubos, furtos e colisões, evitando custos adicionais para a Câmara;
- c) Disponibilizar suporte contínuo para substituição dos veículos em caso de necessidade, garantindo a continuidade dos serviços;
- d) Assegurar que os veículos estejam regularmente licenciados e em conformidade com a legislação vigente;
- e) Manter um canal de atendimento 24 horas para ocorrências relacionadas ao funcionamento dos veículos.

Dessa forma, a Câmara não terá gastos extras com reparos ou reposições, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo previsibilidade orçamentária.

Além de atender às necessidades de transporte diário, a solução permitirá que os vereadores realizem fiscalizações regulares em escolas, unidades de saúde, estradas e obras públicas, além de participar de reuniões comunitárias e audiências públicas em diversas localidades do município. A locação também



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

facilitará a presença da Câmara em eventos estaduais e nacionais que tratam de políticas públicas e legislações municipais.

A contratação seguirá os princípios da legalidade, transparência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o serviço seja prestado de maneira eficiente e dentro das normas vigentes.

Dessa forma, a locação de veículos leves se configura como a solução mais viável e vantajosa para a Câmara Municipal de Ipiáú, garantindo mobilidade, segurança e eficiência na atuação legislativa, sem comprometer o orçamento público e assegurando que o Legislativo cumpra seu papel de forma ativa e transparente em benefício da população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência, segurança e economicidade na locação de veículos leves para a Câmara Municipal de Ipiáú, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1. Manutenção Preventiva e Corretiva

A empresa contratada deve ser responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que estejam sempre em perfeitas condições de uso, sem que a Câmara tenha custos adicionais com reparos ou substituição de peças.

7.2. Substituição Imediata em Caso de Avaria

Caso algum veículo apresente falhas mecânicas ou necessite de reparo prolongado, a empresa deverá fornecer outro veículo de características semelhantes imediatamente, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades legislativas.

7.3. Fornecimento de Seguro Total



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

Todos os veículos devem estar cobertos por seguro total, incluindo roubo, furto, colisão e danos contra terceiros, garantindo proteção tanto para os condutores quanto para o patrimônio público.

7.4. Abastecimento e Consumo de Combustível

A contratação deve estabelecer critérios claros sobre a responsabilidade pelo abastecimento dos veículos, garantindo controle de custos e eficiência no consumo de combustível.

7.5. Monitoramento e Controle de Uso

Os veículos devem ser entregues com controle de quilometragem e registros de uso, possibilitando maior transparência e controle da utilização, conforme as necessidades institucionais da Câmara.

7.6. Prazo de Contratação e Disponibilidade Contínua

O contrato deve garantir a disponibilidade dos veículos durante todo o período de vigência, sem interrupções ou atrasos na prestação do serviço, assegurando que as atividades legislativas e administrativas não sejam impactadas.

7.7. Cumprimento das Normas de Trânsito e Regulamentações Vigentes

A empresa contratada deve assegurar que todos os veículos estejam regularizados conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações pertinentes, garantindo a legalidade da contratação e a segurança dos usuários.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do contrato de locação de veículos leves para a Câmara Municipal de Ipiaú define a forma como os serviços deverão ser prestados, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados desde a assinatura do contrato até seu encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

8.1.1. Assinatura do Contrato e Entrega dos Veículos

8.1.1.1. Após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 10 dias úteis.

8.1.1.2. Os veículos deverão estar regularizados, revisados e em perfeito estado de funcionamento, atendendo a todas as especificações previstas neste Termo de Referência.

8.1.1.3. A entrega dos veículos será formalizada mediante Termo de Recebimento, assinado por representante da Câmara e da contratada.

8.1.2. Manutenção e Assistência Técnica

8.1.2.1. A empresa contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo que nenhum veículo fique indisponível por falha mecânica por mais de 24 horas.

8.1.2.2. Em caso de necessidade de reparos prolongados, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente por outro de mesmas características e condições.

8.1.2.3. O suporte técnico e assistência deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, garantindo rápida resolução de problemas.

8.1.3. Controle e Fiscalização do Uso dos Veículos

8.1.3.1. Todos os veículos deverão ser entregues com controle de quilometragem e registros de uso, permitindo acompanhamento da utilização pela Câmara Municipal.

8.1.3.2. A empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre a utilização dos veículos, contemplando as seguintes informações:

a) Quilometragem rodada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

- b) Consumo médio de combustível;
- c) Histórico de manutenções realizadas;
- d) Ocorrências de sinistros ou substituições de veículos.

8.1.3.3. A Câmara poderá exigir sistema de rastreamento veicular para controle de rotas e segurança dos usuários.

8.1.4. Seguro e Proteção dos Veículos

8.1.4.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro total, abrangendo roubo, furto, colisão e danos contra terceiros.

8.1.4.2. Em caso de sinistro, a substituição do veículo deverá ocorrer imediatamente, sem custos adicionais para a Câmara.

8.1.5. Prazo de Vigência e Condições de Encerramento do Contrato

8.1.5.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 meses.

8.1.5.2. Ao final da vigência contratual, os veículos deverão ser devolvidos à contratada em perfeito estado de conservação, salvo desgastes naturais do uso regular.

8.1.5.3. Caso a Câmara opte pela não renovação do contrato, a contratada será notificada com antecedência mínima de 30 dias.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato de locação de veículos leves para a Câmara Municipal de Ipiatú estabelece as diretrizes para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato, garantindo que os serviços sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

prestados conforme os termos acordados e com a máxima eficiência e transparência.

9.1. Gestão e Fiscalização

9.1.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Mariana Araújo Ramos Cordeiro dos Santos, designada pela Portaria nº 009/2025, sendo responsável por acompanhar a execução contratual, gerir demandas operacionais e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.

9.1.2. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados conforme Portaria nº 049/2025, de 21 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria nº 062/2025, de 23 de janeiro de 2025, sendo:

9.1.3. João Pedro Galvão Andrade, matrícula nº 171, servidor efetivo, será responsável pela fiscalização dos contratos administrativos com numeração terminada em número par.

9.1.4. Ananda Rodrigues Araújo, Assistente de Diretoria, designada pela Portaria nº 016/2025, será responsável pela fiscalização dos contratos administrativos com numeração terminada em número ímpar.

9.1.5. Os fiscais designados serão responsáveis por acompanhar a execução contratual, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com o Termo de Referência e atendendo às seguintes atribuições:

9.1.5.1. Verificar a disponibilidade contínua dos veículos locados, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso.

9.1.5.2. Monitorar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, incluindo prazos de manutenção e substituição de veículos em caso de avaria.

9.1.5.3. Analisar os relatórios periódicos de quilometragem, consumo de combustível e manutenções realizadas, assegurando a transparência no uso dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

9.1.5.4. Registrar ocorrências e solicitar esclarecimentos da empresa contratada sempre que necessário.

9.1.5.5. Garantir o cumprimento das normas de trânsito e regulamentações vigentes, assegurando que todos os veículos estejam devidamente licenciados e segurados.

9.1.5.6. Comunicar imediatamente à administração qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, tomando as providências necessárias para saná-las.

9.2. Instrumentos de Controle e Monitoramento

9.2.1. Para garantir uma gestão eficaz do contrato, serão utilizados os seguintes instrumentos de controle:

9.2.2. Relatórios Periódicos

9.2.2.1. A empresa contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo:

- a) Quilometragem percorrida por veículo.
- b) Consumo médio de combustível.
- c) Histórico de manutenções preventivas e corretivas.
- d) Ocorrências de falhas, substituições de veículos e sinistros registrados.

9.2.3. Vistorias e Auditorias

9.2.3.1. Os fiscais do contrato poderão realizar vistorias periódicas para verificar as condições dos veículos, bem como a aderência dos serviços prestados às especificações contratuais.

9.2.3.2. Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada será notificada formalmente para correção imediata, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

9.2.4. Controle de Uso e Rastreamento Veicular

9.2.4.1. Todos os veículos devem possuir controle de quilometragem e registros de utilização, permitindo transparência e gestão eficiente dos deslocamentos.

9.2.4.2. A Câmara poderá exigir que os veículos sejam equipados com rastreamento via GPS, facilitando o monitoramento das rotas e a segurança dos usuários.

9.3. Avaliação de Desempenho da Contratada.

9.3.1. Critérios de Avaliação

9.3.1.1. A prestação dos serviços será avaliada periodicamente com base nos seguintes critérios:

a) Disponibilidade dos veículos – a empresa contratada deverá garantir que pelo menos 98% da frota esteja operacional durante o mês, sem interrupções indevidas.

b) Tempo de substituição de veículo com defeito – qualquer veículo que apresente falha mecânica ou indisponibilidade superior a 24 horas deverá ser substituído imediatamente por outro com as mesmas características.

c) Cumprimento dos prazos de manutenção preventiva – todas as manutenções preventivas deverão ser realizadas dentro do prazo definido no contrato, sem prejuízo à operação da frota.

d) Registro de ocorrências e reclamações – o índice de reclamações não solucionadas em até 48 horas não poderá ultrapassar 5% das ocorrências registradas no período.

e) Conformidade dos veículos com as normas estabelecidas – os veículos deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis, incluindo licenciamento e seguro atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

f) Entrega pontual dos relatórios exigidos – a empresa deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre a quilometragem percorrida, consumo de combustível, histórico de manutenções e ocorrências de falhas.

9.3.2. Consequências do Desempenho Insatisfatório

9.3.2.1. Caso a empresa contratada não atinja os níveis mínimos de desempenho estabelecidos, poderão ser aplicadas penalidades, conforme descrito no item 10 – Penalidades deste Termo de Referência.

9.3.2.2. Caso sejam observadas reincidências nas falhas de execução contratual, a Câmara poderá adotar medidas adicionais, incluindo a rescisão contratual por descumprimento das obrigações.

9.4. Encerramento e Prestação de Contas

9.4.1. Avaliação Final do Contrato

9.4.1.1. Ao final do contrato, será realizada uma avaliação final para verificar o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9.4.1.2. A empresa contratada deverá apresentar um relatório final consolidado, contendo:

- a) Quilometragem total percorrida durante a vigência do contrato.
- b) Registros detalhados de manutenção e substituições realizadas.
- c) Ocorrências registradas, incluindo sinistros e reclamações.
- d) Histórico de conformidade contratual, com eventuais não conformidades apontadas.

9.4.2. Devolução dos Veículos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

9.4.2.1. Ao término da vigência do contrato, a contratada deverá proceder à retirada dos veículos, garantindo que os mesmos sejam devolvidos em perfeitas condições de uso, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular.

9.4.2.2. Caso sejam constatadas avarias não condizentes com o desgaste natural, a Câmara poderá solicitar a realização dos reparos necessários antes da liberação final dos veículos.

9.4.2.3. A Câmara poderá exigir a realização de vistoria conjunta antes da devolução, a fim de verificar o estado dos veículos locados.

9.4.3. Prestação de Contas

9.4.3.1. A empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios relacionados à execução do contrato, incluindo notas fiscais, registros de manutenção e demais evidências de cumprimento das obrigações contratuais.

9.4.3.2. O encerramento do contrato só será efetivado após a aprovação final da Comissão de Fiscalização, que analisará a adequação do serviço prestado e a conformidade documental apresentada.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços de locação de veículos leves seguirão critérios objetivos, garantindo transparência, controle e conformidade com o contrato firmado entre a Câmara Municipal de Ipiáú e a empresa contratada.

10.1. Medição dos Serviços Prestados

10.1.1. A medição será realizada mensalmente, com base na verificação dos seguintes parâmetros.

10.1.2. Disponibilidade dos veículos. Todos os veículos contratados deverão estar plenamente operacionais e disponíveis para uso conforme as condições estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

10.1.3. Registro de utilização. A empresa deverá apresentar relatórios mensais detalhados, contendo informações sobre.

- a) Quilometragem percorrida por cada veículo.
- b) Consumo médio de combustível.
- c) Histórico de manutenções realizadas, preventivas e corretivas.
- d) Ocorrências de falhas mecânicas, avarias ou substituições de veículos.

10.1.4. Conformidade com as normas e exigências contratuais. Será verificado se todos os veículos estão regularizados, segurados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

10.1.5. Atendimento às solicitações da Câmara. A empresa deverá cumprir prazos de manutenção, substituição e suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

10.1.6. A Comissão de Fiscalização, composta pelos servidores designados conforme Portarias nº 049/2025 e nº 062/2025, será responsável por verificar a conformidade da prestação dos serviços e validar a medição mensal.

10.2. Critérios de Pagamento

10.2.1. Faturamento

10.2.1.1. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura mensal, detalhando a locação dos veículos no período.

10.2.1.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios mensais de controle de quilometragem e utilização dos veículos.

10.2.2. Prazos para Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

10.2.2.1. O pagamento será realizado em até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da aprovação da fatura pela Comissão de Fiscalização e pela unidade responsável pela gestão do contrato.

10.2.3. Condições para Liberação do Pagamento

10.2.3.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços conforme o contrato e a verificação dos relatórios de utilização e conformidade contratual.

10.2.3.2. Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sendo a empresa formalmente notificada sobre as correções necessárias.

10.3. Ajustes e Revisões Contratuais

10.3.1. Reajuste e Atualização de Valores

10.3.1.1. Os reajustes dos valores contratuais para os serviços de locação de veículos serão aplicados anualmente, conforme estabelecido no contrato, observando a legislação vigente, especialmente o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.2. O reajuste será calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3.2. Possibilidades de Apostilamento

10.3.2.1. Nos serviços de locação de veículos, o apostilamento poderá ser utilizado para.

a) Reajuste de preços previamente estabelecido no contrato, com base no IPCA ou outro índice definido.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

b) Correção monetária de valores decorrente da variação inflacionária, aplicável em caso de atrasos de pagamento pela administração pública.

c) Compensação ou penalização por atrasos de pagamento, conforme previsto contratualmente.

10.3.2.2. O apostilamento não altera o objeto, a duração ou as condições essenciais do contrato, sendo um procedimento administrativo simplificado que dispensa termo aditivo quando aplicável.

10.3.3. Situações que Exigem Termo Aditivo

10.3.3.1. Para serviços de locação de veículos, um termo aditivo será necessário nas seguintes situações.

a) Prorrogação do contrato além do prazo inicialmente pactuado, quando necessária a continuidade do serviço.

b) Alteração no número de veículos locados, seja para acréscimo ou redução da frota contratada, desde que respeitados os limites legais de até 25% do valor original do contrato, conforme o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

c) Mudança nas especificações dos veículos locados, como substituição por modelos diferentes devido à necessidade operacional.

d) Modificação na forma de pagamento, se necessário para adequação à execução contratual, respeitando as normas financeiras da administração pública.

e) Adequação do contrato a novas legislações ou normativas, caso haja mudanças na regulamentação da locação de veículos ou no setor de transportes.

10.3.3.2. Enquanto o apostilamento pode ser aplicado para reajustes contratuais automáticos, o termo aditivo será exigido para qualquer alteração substancial no contrato de locação de veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a prestação dos serviços de locação de veículos leves para a Câmara Municipal de Ipiatú será realizada por meio de procedimento licitatório, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

11.1. Modalidade e Tipo de Licitação

11.1.1. **A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço**, garantindo maior competitividade e economia para a administração pública.

11.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço pela locação dos veículos, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

11.2. Condições de Participação

Poderão participar do certame empresas que atendam aos requisitos documentais:

11.2.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

11.2.2. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

11.2.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

11.2.4. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.2.2. Os documentos referidos no item 11.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

11.4.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.4.3. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

11.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.5. Qualificação Técnica

11.5.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

11.6.2. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato, garantindo a disponibilidade dos veículos conforme as condições estabelecidas.

11.7.1. Definição de Propostas Inexequíveis

11.7.1.1. Será considerada inexequível qualquer proposta cujo valor seja manifestamente inferior ao custo estimado para a execução do contrato, conforme os parâmetros estabelecidos pela administração pública.

11.7.1.2. Também serão desclassificadas propostas que:

11.7.1.2.1. Não demonstrem viabilidade econômica e técnica, comprometendo a prestação do serviço.

11.7.1.2.2. Apresentem valores inferiores ao preço médio praticado no mercado, conforme levantamento de preços realizado pelo órgão contratante e registrado no Banco de Preços do Governo ou em fontes oficiais reconhecidas.

11.7.1.2.3. Não considerem os custos mínimos obrigatórios, tais como:

11.7.1.2.3.1. Seguro total dos veículos.

11.7.1.2.3.2. Manutenção preventiva e corretiva.

11.7.1.2.3.3. Substituição imediata dos veículos em caso de falha mecânica.

11.7.1.2.3.4. Regularização dos veículos, incluindo taxas de licenciamento e tributos.

11.7.2. Procedimentos para Análise da Exequibilidade das Propostas

11.7.2.1. Caso a administração pública identifique uma proposta com valor significativamente inferior à média do mercado, poderá exigir da licitante justificativa detalhada, incluindo:

11.7.2.1.1. Demonstração analítica dos custos envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

11.7.2.1.2. Evidências de que a empresa possui estratégias operacionais e contratuais viáveis para cumprir as obrigações com o preço ofertado.

11.7.2.1.3. Declaração assinada pelo responsável legal da empresa atestando a viabilidade da proposta.

11.7.2.2. A proposta poderá ser desclassificada caso a justificativa apresentada não comprove a viabilidade técnica e econômica da execução contratual.

11.7.2.3. Se uma proposta for considerada inexequível, a administração deverá justificar formalmente a desclassificação com base nos princípios da vantajosidade, transparência e legalidade, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Fontes Utilizadas para a Estimativa

Para definição do valor estimado, foram considerados os seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa no Banco de Preços, analisando contratações recentes para locação de veículos com especificações semelhantes às exigidas neste Termo de Referência;
- b) Consultas a registros de preços de órgãos públicos que contrataram serviços semelhantes, garantindo a compatibilidade com valores praticados no setor público;
- c) Análise de custos médios do mercado de locação de veículos, considerando manutenção, seguro, reposição e suporte técnico; e
- d) Orçamento disponível da Câmara Municipal de Ipiaú, assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

12.2. Composição do Valor Estimado



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

O valor total da contratação foi definido considerando os seguintes componentes:

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - MÊS	VALOR TOTAL - MÊS	VALOR TOTAL - ANO
ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO , ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO (2024), SEM CONDUTOR					
	1. MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO - MOTOR: 1.0 FLEX (GASOLINA/ ETANOL); - POTÊNCIA: ENTRE 70 A 85 CV, DEPENDENDO DO COMBUSTÍVEL; - TORQUE: ENTRE 9,0 E 11,0 KGFM;	UNIDADE	6	R\$ 3.442,22	R\$ 20.653,32	R\$ 247.839,84



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatuba-BA, Cep: 45570-000

	- TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 MARCHAS (ALGUNS MODELOS AUTOMÁTICOS CVT DISPONÍVEIS) ; - CONSUMO MÉDIO: CIDADE: 10-13 KM/L (GASOLINA) 8-10 KM/L (ETANOL); ESTRADA: 13-16 KM/L (GASOLINA) 9-12 KM/L (ETANOL). 2. DIMENSÕES E CAPACIDADE - COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 3,8 A 4,0 METROS;					
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

	• LARGURA: APROXIMAD AMENTE 1,7 METROS; • ALTURA: APROXIMAD AMENTE 1,5 METROS; • ENTRE-EIXOS :MÉDIA DE 2,4 METROS; • PORTA-MAL AS: 280 A 300 LITROS; • CAPACIDAD E DO TANQUE: 45 A 50 LITROS; • PESO: CERCA DE 900 A 1.050 KG; 3. SEGURANÇA E CONFORTO • AIRBAGS: 2 (OBRIGATÓRI OS); • FREIOS: ABS COM EBD;					
--	---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

	• DIREÇÃO: ELÉTRICA OU HIDRÁULICA ; • AR-CONDICI ONADO: SIM; • VIDROS ELÉTRICOS: DIANTEIROS (PADRÃO EM MODELOS DE ENTRADA); • TRAVAMENT O ELÉTRICO: SIM; • SISTEMA DE SOM: RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, BLUETOOTH 4. DO ANO DE FABRICAÇÃO					
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

	OS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, DO ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2023, COM CONSERVAÇÃO COMPATÍVEL COM O ANO DE FABRICAÇÃO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.					
--	--	--	--	--	--	--

12.3.1. O valor estimado leva em conta os seguintes critérios.

12.3.2. Critério técnico baseado no Banco de Preços, assegurando que a estimativa seja compatível com contratações similares no setor público.

12.3.3. Previsibilidade orçamentária, permitindo planejamento financeiro sem riscos de variação de custos.

12.3.4. Eficiência na gestão pública, eliminando custos com aquisição de veículos, IPVA, licenciamento, seguro e manutenção por parte da Câmara.

12.4. Adequação Orçamentária e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

12.4.1. A despesa com a contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ipiatú, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo sustentabilidade financeira ao longo da vigência do contrato.

12.4.2 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão no orçamento 2025.

Órgão: 01 - Câmara Municipal Unidade: 01 - Câmara Municipal Função: 01 - Ação Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Modernização Administrativa

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) As obrigações da Contratante e da Contratada são fundamentais para garantir a execução adequada do contrato, assegurando que ambas as partes cumpram suas responsabilidades conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação vigente.

b) A Câmara Municipal de Ipiatú, como Contratante, assume as seguintes responsabilidades:

c) O abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiatú, sendo realizado por meio dos recursos orçamentários disponíveis para custeio de combustíveis;

d) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria nº 009/2025 para gestão e Portarias nº 049/2025 e nº 062/2025 para fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

- e) Fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- f) Efetuar os pagamentos à empresa contratada, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos na cláusula de critérios de medição e pagamento, dentro dos prazos acordados;
- g) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, solicitando providências para a correção dos problemas identificados;
- h) Fornecer à Contratada toda a documentação e informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, quando solicitado;
- i) Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para finalidades institucionais, evitando desvio de finalidade no uso dos bens locados;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13.2. Obrigações da Contratada

A empresa Contratada deverá cumprir rigorosamente os seguintes requisitos e responsabilidades:

- a) Fornecer os veículos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e devidamente licenciados;
- b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que estejam sempre disponíveis para uso, sem custos adicionais para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáu-BA, Cep: 45570-000

- c) Disponibilizar veículos substitutos em caso de falha mecânica, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções;
- d) Fornecer seguro total para todos os veículos, cobrindo roubo, furto, colisão e danos contra terceiros;
- e) Entregar relatórios periódicos de controle de uso dos veículos, incluindo quilometragem, consumo de combustível e manutenções realizadas;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega e retirada dos veículos, garantindo que a frota esteja à disposição da Câmara dentro dos prazos contratuais;
- g) Disponibilizar suporte técnico e atendimento 24 horas, assegurando o pronto atendimento a qualquer problema operacional ou necessidade de substituição de veículos;
- h) A empresa contratada deverá fornecer os veículos com o tanque cheio no momento da entrega, ficando a cargo da Câmara o abastecimento subsequente conforme a necessidade do serviço.
- i) Cumprir rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, garantindo a regularidade documental e a segurança dos veículos locados;
- j) Respeitar todas as cláusulas do contrato, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- h) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a sua habilitação no certame, incluindo a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato não será permitida, salvo previsão expressa no edital de licitação e mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Ipiatú.

14.1. Regras para Subcontratação

Caso a subcontratação seja permitida no futuro, deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Autorização formal da Contratante: A empresa contratada deverá solicitar autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Ipiatú para subcontratar qualquer parcela dos serviços;
- b) Responsabilidade integral da Contratada: A empresa vencedora do certame permanece integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas ou descumprimentos, independentemente da atuação de terceiros subcontratados;
- c) Compatibilidade técnica e jurídica: A empresa subcontratada deverá atender às mesmas exigências técnicas, operacionais e jurídicas da contratada original, incluindo regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Não alteração dos valores contratuais: A subcontratação, caso autorizada, não poderá gerar aumento de custos para a Câmara Municipal;
- e) Proibição de subcontratação total: Não será permitida a subcontratação integral do objeto, garantindo que a empresa vencedora permaneça como executora principal dos serviços contratados.

14.2. Penalidades em Caso de Subcontratação Indevida

Caso a empresa contratada descumpra esta cláusula e realize subcontratação sem autorização, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

- a) Advertência formal;
- b) Multa contratual, conforme previsto na cláusula de penalidades;
- c) Rescisão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de participar de novas licitações e contratações públicas, conforme legislação vigente.

15. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação dos serviços de locação de veículos leves, sem condutor, deverá observar os princípios da sustentabilidade, garantindo o uso racional dos recursos públicos, a redução de impactos ambientais e a promoção de boas práticas sociais e econômicas.

A sustentabilidade na prestação desse serviço será assegurada por meio da adoção de medidas que promovam a eficiência no consumo de recursos, o cumprimento das normas ambientais vigentes e a responsabilidade social na execução do contrato.

A empresa contratada deverá adotar práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente, como a manutenção periódica dos veículos para garantir seu desempenho adequado, a destinação correta dos resíduos gerados e o atendimento às normas de emissões estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Além disso, a gestão sustentável do contrato permitirá a otimização de custos e a eficiência operacional, garantindo segurança, conforto e qualidade no transporte dos servidores da Câmara Municipal de Ipiaú, em consonância com os princípios da administração pública.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

16.1.1. A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

16.1.2. A aplicação das penalidades será realizada garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. As penalidades previstas neste instrumento não eximem a contratada da obrigação de cumprir integralmente o contrato, salvo nos casos de rescisão formalmente determinada pela Administração.

16.2. Advertência

16.2.1. A contratada poderá ser penalizada com advertência por escrito, nos casos de infrações contratuais de menor gravidade que:

- a) Não causem prejuízo significativo à execução do contrato ou ao interesse público;
- b) Sejam passíveis de correção imediata sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

16.3. Multas

16.3.1. A contratada poderá ser penalizada com multas nos seguintes casos:

I. Multa de mora (atraso na execução do contrato):

16.3.2. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega dos veículos locados;
- b) Atraso na execução dos serviços previstos no contrato;
- c) Descumprimento dos prazos estabelecidos para substituição dos veículos, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

II. Multa compensatória (inexecução parcial ou total do contrato):

16.3.3. Caso a contratada descumpra total ou parcialmente as obrigações contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

III. Multa por descumprimento de cláusulas contratuais:

16.3.4. Será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas a prazos de entrega ou execução do serviço;
- b) Execução inadequada dos serviços que comprometa a finalidade do contrato;
- c) Falhas reiteradas na prestação dos serviços, mesmo após advertências formais.

16.3.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

16.4. Suspensão Temporária

16.4.1. Nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no descumprimento das obrigações contratuais;
- b) Execução dos serviços de forma inadequada, ineficiente ou em desacordo com as especificações do contrato;
- c) Aplicação de três ou mais penalidades no período de vigência do contrato.

16.5. Declaração de Inidoneidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

16.5.1. Nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato ou obter vantagens indevidas;
- b) Conduta fraudulenta, dolosa ou de má-fé que comprometa a execução contratual;
- c) Recusa injustificada em executar o contrato após a adjudicação, sem apresentar justificativa válida.

16.5.2. A declaração de inidoneidade impedirá a contratada de firmar contratos com a Administração Pública em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), até sua reabilitação.

16.6. Procedimentos para Aplicação das Penalidades

16.6.1. A aplicação das penalidades será precedida de notificação formal à empresa contratada, contendo:

- a) A descrição da infração cometida;
- b) O prazo para apresentação de defesa, não inferior a 5 (cinco) dias úteis;
- c) A indicação das sanções cabíveis e suas justificativas.

16.6.2. A defesa apresentada pela contratada será analisada pela Administração, que poderá:

- a) Arquivar a penalidade, caso considere justificadas as alegações da contratada;
- b) Aplicar penalidade reduzida, considerando atenuantes apresentados na defesa;
- c) Aplicar a penalidade integral, conforme disposto neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

16.6.3. A penalidade de multa não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente o contrato.

16.6.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estipulado, a Administração poderá:

- a) Cobrá-la judicialmente;
- b) Compensá-la com eventuais créditos que a contratada possua junto à Administração.

17. RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado.

17.1.1. Rescisão por Inexecução Total ou Parcial

Caso a Contratada não cumpra suas obrigações conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência, a Câmara Municipal de Ipiatú poderá rescindir unilateralmente o contrato, aplicando as penalidades cabíveis, conforme disposto na legislação vigente.

17.1.2. Rescisão por Interesse da Administração

A Câmara Municipal de Ipiatú poderá rescindir o contrato, mediante justificativa formal, por interesse público devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização à Contratada, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. Rescisão por Caso Fortuito ou Força Maior

O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, caso ocorram eventos imprevisíveis que impossibilitem sua continuidade, devidamente justificados e aceitos por ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

17.1.4. Rescisão por Falência ou Irregularidade Fiscal

A rescisão será imediata caso a Contratada:

- a) Entre em processo de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- b) Apresente irregularidades fiscais ou trabalhistas que impeçam sua atuação legal perante a Administração Pública.

17.1.5. Rescisão por Penalidades Aplicadas

A rescisão poderá ocorrer caso a empresa seja suspensa ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

17.2.1. Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada não terá direito a qualquer indenização e poderá ser penalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2. A Câmara Municipal de Ipiatú poderá:

- a) Executar garantias contratuais prestadas pela Contratada;
- b) Adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados pelo não cumprimento do contrato.

17.2.3. A rescisão do contrato será formalizada por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação dos serviços de locação de veículos, garantindo que a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

ocorra de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Ipiaú.

A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências e especificações previstas neste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos, a qualidade dos veículos, serviços prestados e a economicidade, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis às contratações públicas.

A execução do contrato será fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal de Ipiaú, que serão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das condições contratuais. Em caso de descumprimento, serão adotadas as medidas cabíveis previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

Qualquer omissão ou necessidade de adequação deste Termo de Referência será analisada pela Administração, podendo ser ajustada mediante justificativa formal e dentro dos limites legais aplicáveis, garantindo a correta execução do objeto contratado.

Ipiaú/BA, 31 de março de 2025.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 002/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Ipiáú

Pregoeiro

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos sem condutor, de acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal de Ipiáú.

<u>LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA</u>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - MÊS	VALOR TOTAL - MÊS	VALOR TOTAL - ANO
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO (2024), SEM CONDUTOR 1. MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO					



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

ÚNICO	• MOTOR: 1.0 FLEX (GASOLINA/ ETANOL); • POTÊNCIA: ENTRE 70 A 85 CV, DEPENDENDO DO COMBUSTÍVEL; • TORQUE: ENTRE 9,0 E 11,0 KGFM; • TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 MARCHAS (ALGUNS MODELOS AUTOMÁTICOS CVT DISPONÍVEIS;	UNIDADE	6			
-------	---	---------	---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

	• CONSUMO MÉDIO: CIDADE: 10-13 KM/L (GASOLINA) 8-10 KM/L (ETANOL); ESTRADA: 13-16 KM/L (GASOLINA) 9-12 KM/L (ETANOL). 2. DIMENSÕES E CAPACIDADE • COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 3,8 A 4,0 METROS; • LARGURA: APROXIMADAMENTE 1,7 METROS; • ALTURA: APROXIMADAMENTE 1,5 METROS; • ENTRE-EIXOS :MÉDIA DE 2,4 METROS;					
--	---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

	• PORTA-MAL AS: 280 A 300 LITROS; • CAPACIDAD E DO TANQUE: 45 A 50 LITROS; • PESO: CERCA DE 900 A 1.050 KG; 3. SEGURANÇA E CONFORTO • AIRBAGS: 2 (OBRIGATÓRI OS); • FREIOS: ABS COM EBD; • DIREÇÃO: ELÉTRICA OU HIDRÁULICA ; • AR-CONDICI ONADO: SIM; • VIDROS ELÉTRICOS: DIANTEIROS (PADRÃO EM MODELOS DE ENTRADA);					
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

	• TRAVAMENT O ELÉTRICO: SIM; • SISTEMA DE SOM: RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, BLUETOOTH 4. DO ANO DE FABRICAÇÃO • OS VEÍCULOS DISPONIBILI ZADOS DEVERÃO SER, OBRIGATORI AMENTE, DO ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2023, COM CONSERVAÇ ÃO COMPATÍVEL COM O ANO DE FABRICAÇÃO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.					
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

Deverá ser anexada à Proposta de Preços, a Planilha de Formação de Preços, de acordo com a Planilha constante no Termo de Referência.

Prazo de pagamento: conforme Termo de Referência.

Condições de entrega do objeto: conforme Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta de no mínimo [inserir validade da proposta] dias corridos, contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

Declaro que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos; fretes; seguros; comissões; taxas; contribuições; salários; remunerações; obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas.

Declaro que tomei total conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos e com eles estou de acordo.

Ipiatú - BA, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(indicar o(a) representante que tenha poder para assinar o referido Contrato, com o respectivo ato que conceda esse poder (Caso a representação for por parte de, anexar aos autos a devida procuração vigente, com documentos que comprove poder de outorgar)

[NOME DA EMPRESA]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Em cumprimento às determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-__, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____.____-__, para fins de participação no referido processo declara que inexistem fatos impeditivos ou supervenientes, bem como atende a todos os requisitos da presente licitação, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____ / ____ / _____

LOCAL, DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____ / ____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

LOCAL, DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº N° XXX/2025, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos: que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da presente licitação, na condição () de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____ / ____ / _____

LOCAL, DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº Nº XXX/2025 instaurada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____ / ____ / _____

LOCAL, DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Processo administrativo nº XXX/2025

Pregão Eletrônico nº XXX/2025

Contrato nº XXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA
MUNICIPAL DE IPIAÚ - BA E A EMPRESA
xxxxxxxxxxxxx, COM BASE NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº xxx/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, aqui denominado contratante, representado neste ato pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e registrada sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº xxx/2025, referente a Processo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para serviço de locação de veículos sem condutor, visando atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste contrato será realizada por Pregão Eletrônico com fundamento no artigo artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, estando vinculada ao Termo de Referência do Processo Administrativo 000/2025, Pregão Eletrônico 000/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ xxxxxxxxxxxxxx, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o serviço prestado.

A medição e o pagamento dos serviços de locação de veículos leves seguirão critérios objetivos, garantindo transparência, controle e conformidade com o contrato firmado entre a Câmara Municipal de Ipiaú e a empresa contratada.

Medição dos Serviços Prestados

A medição será realizada mensalmente, com base na verificação dos seguintes parâmetros.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

Disponibilidade dos veículos: Todos os veículos contratados deverão estar plenamente operacionais e disponíveis para uso conforme as condições estabelecidas no contrato.

Registro de utilização: A empresa deverá apresentar relatórios mensais detalhados, contendo informações sobre:

- a) Quilometragem percorrida por cada veículo;
- b) Consumo médio de combustível;
- c) Histórico de manutenções realizadas, preventivas e corretivas;
- d) Ocorrências de falhas mecânicas, avarias ou substituições de veículos.

Conformidade com as normas e exigências contratuais: Será verificado se todos os veículos estão regularizados, segurados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Atendimento às solicitações da Câmara: A empresa deverá cumprir prazos de manutenção, substituição e suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

A Comissão de Fiscalização, composta pelos servidores designados conforme Portarias nº 049/2025 e nº 062/2025, será responsável por verificar a conformidade da prestação dos serviços e validar a medição mensal.

CrITÉRIOS DE PAGAMENTO

Faturamento

A empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura mensal, detalhando a locação dos veículos no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

A nota fiscal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios mensais de controle de quilometragem e utilização dos veículos.

Prazos para Pagamento

O pagamento será realizado em até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da aprovação da fatura pela Comissão de Fiscalização e pela unidade responsável pela gestão do contrato.

Condições para Liberação do Pagamento

O pagamento somente será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços conforme o contrato e a verificação dos relatórios de utilização e conformidade contratual.

Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sendo a empresa formalmente notificada sobre as correções necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

4.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando por base a data da apresentação da proposta.

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações da Contratante (Câmara Municipal de Ipiaú)

A Câmara Municipal de Ipiaú, como Contratante, assume as seguintes responsabilidades:

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato, garantindo a comunicação eficiente com a empresa contratada;
- b) O abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiaú, sendo realizado por meio dos recursos orçamentários disponíveis para custeio de combustíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

- b) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria nº 009/2025 para gestão e Portarias nº 049/2025 e nº 062/2025 para fiscalização;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- d) Efetuar os pagamentos à empresa contratada, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos na cláusula de critérios de medição e pagamento, dentro dos prazos acordados;
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, solicitando providências para a correção dos problemas identificados;
- f) Fornecer à Contratada toda a documentação e informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, quando solicitado;
- g) Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para finalidades institucionais, evitando desvio de finalidade no uso dos bens locados

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obrigações da Contratada

A empresa Contratada deverá cumprir rigorosamente os seguintes requisitos e responsabilidades:

- a) Fornecer os veículos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e devidamente licenciados;
- b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que estejam sempre disponíveis para uso, sem custos adicionais para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATUBA

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatuba-BA, Cep: 45570-000

- c) Disponibilizar veículos substitutos em caso de falha mecânica, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções;
- d) Fornecer seguro total para todos os veículos, cobrindo roubo, furto, colisão e danos contra terceiros;
- e) Entregar relatórios periódicos de controle de uso dos veículos, incluindo quilometragem, consumo de combustível e manutenções realizadas;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega e retirada dos veículos, garantindo que a frota esteja à disposição da Câmara dentro dos prazos contratuais;
- g) Disponibilizar suporte técnico e atendimento 24 horas, assegurando o pronto atendimento a qualquer problema operacional ou necessidade de substituição de veículos;
- h) A empresa contratada deverá fornecer os veículos com o tanque cheio no momento da entrega, ficando a cargo da Câmara o abastecimento subsequente conforme a necessidade do serviço.
- i) Cumprir rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, garantindo a regularidade documental e a segurança dos veículos locados;
- j) Respeitar todas as cláusulas do contrato, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- h) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a sua habilitação no certame, incluindo a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de xxx (xxxxx) meses, contados da assinatura e eficácia legal após publicação no Diário Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O modelo de gestão do contrato de locação de veículos leves para a Câmara Municipal de Ipiaú estabelece as diretrizes para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato, garantindo que os serviços sejam prestados conforme os termos acordados e com a máxima eficiência e transparência.

8.1.1. Gestão e Fiscalização

8.1.1.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Mariana Araújo Ramos Cordeiro dos Santos, designada pela Portaria nº 009/2025, sendo responsável por acompanhar a execução contratual, gerir demandas operacionais e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.

8.1.1.2. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados conforme Portaria nº 049/2025, de 21 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria nº 062/2025, de 23 de janeiro de 2025, sendo:

8.1.1.3. João Pedro Galvão Andrade, matrícula nº 171, servidor efetivo, será responsável pela fiscalização dos contratos administrativos com numeração terminada em número par.

8.1.1.4. Ananda Rodrigues Araújo, Assistente de Diretoria, designada pela Portaria nº 016/2025, será responsável pela fiscalização dos contratos administrativos com numeração terminada em número ímpar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

8.1.1.5. Os fiscais designados serão responsáveis por acompanhar a execução contratual, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com o Termo de Referência e atendendo às seguintes atribuições:

8.1.1.5.1. Verificar a disponibilidade contínua dos veículos locados, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso.

8.1.1.5.2. Monitorar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, incluindo prazos de manutenção e substituição de veículos em caso de avaria.

8.1.1.5.3. Analisar os relatórios periódicos de quilometragem, consumo de combustível e manutenções realizadas, assegurando a transparência no uso dos veículos.

8.1.1.5.4. Registrar ocorrências e solicitar esclarecimentos da empresa contratada sempre que necessário.

8.1.1.5.5. Garantir o cumprimento das normas de trânsito e regulamentações vigentes, assegurando que todos os veículos estejam devidamente licenciados e segurados.

8.1.1.5.6. Comunicar imediatamente à administração qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, tomando as providências necessárias para saná-las.

8.1.2. Instrumentos de Controle e Monitoramento

8.1.2.1. Para garantir uma gestão eficaz do contrato, serão utilizados os seguintes instrumentos de controle:

8.1.2.2. Relatórios Periódicos

8.1.2.2.1. A empresa contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo:

a) Quilometragem percorrida por veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

b) Consumo médio de combustível.

c) Histórico de manutenções preventivas e corretivas.

d) Ocorrências de falhas, substituições de veículos e sinistros registrados.

8.1.2.3. Vistorias e Auditorias

8.1.2.3.1. Os fiscais do contrato poderão realizar vistorias periódicas para verificar as condições dos veículos, bem como a aderência dos serviços prestados às especificações contratuais.

8.1.2.3.2. Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada será notificada formalmente para correção imediata, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.1.2.4. Controle de Uso e Rastreamento Veicular

8.1.2.4.1. Todos os veículos devem possuir controle de quilometragem e registros de utilização, permitindo transparência e gestão eficiente dos deslocamentos.

8.1.2.4.2. A Câmara poderá exigir que os veículos sejam equipados com rastreamento via GPS, facilitando o monitoramento das rotas e a segurança dos usuários.

8.1.3. Avaliação de Desempenho da Contratada

8.1.3.1. Critérios de Avaliação

8.1.3.1.1. A prestação dos serviços será avaliada periodicamente com base nos seguintes critérios:

a) Disponibilidade dos veículos – a empresa contratada deverá garantir que pelo menos 98% da frota esteja operacional durante o mês, sem interrupções indevidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

- b) Tempo de substituição de veículo com defeito – qualquer veículo que apresente falha mecânica ou indisponibilidade superior a 24 horas deverá ser substituído imediatamente por outro com as mesmas características.
- c) Cumprimento dos prazos de manutenção preventiva – todas as manutenções preventivas deverão ser realizadas dentro do prazo definido no contrato, sem prejuízo à operação da frota.
- d) Registro de ocorrências e reclamações – o índice de reclamações não solucionadas em até 48 horas não poderá ultrapassar 5% das ocorrências registradas no período.
- e) Conformidade dos veículos com as normas estabelecidas – os veículos deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis, incluindo licenciamento e seguro atualizado.
- f) Entrega pontual dos relatórios exigidos – a empresa deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre a quilometragem percorrida, consumo de combustível, histórico de manutenções e ocorrências de falhas.

8.1.3.2. Consequências do Desempenho Insatisfatório

8.1.3.2.1. Caso a empresa contratada não atinja os níveis mínimos de desempenho estabelecidos, poderão ser aplicadas penalidades, conforme descrito no item 10 – Penalidades deste Termo de Referência.

8.1.3.2.2. Caso sejam observadas reincidências nas falhas de execução contratual, a Câmara poderá adotar medidas adicionais, incluindo a rescisão contratual por descumprimento das obrigações.

8.1.4. Encerramento e Prestação de Contas

8.1.4.1. Avaliação Final do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

8.1.4.1.1. Ao final do contrato, será realizada uma avaliação final para verificar o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4.1.2. A empresa contratada deverá apresentar um relatório final consolidado, contendo:

- a) Quilometragem total percorrida durante a vigência do contrato.
- b) Registros detalhados de manutenção e substituições realizadas.
- c) Ocorrências registradas, incluindo sinistros e reclamações.
- d) Histórico de conformidade contratual, com eventuais não conformidades apontadas.

8.1.4.2. Devolução dos Veículos

8.1.4.2.1. Ao término da vigência do contrato, a contratada deverá proceder à retirada dos veículos, garantindo que os mesmos sejam devolvidos em perfeitas condições de uso, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular.

8.1.4.2.2. Caso sejam constatadas avarias não condizentes com o desgaste natural, a Câmara poderá solicitar a realização dos reparos necessários antes da liberação final dos veículos.

8.1.4.2.3. A Câmara poderá exigir a realização de vistoria conjunta antes da devolução, a fim de verificar o estado dos veículos locados.

8.1.4.3. Prestação de Contas

8.1.4.3.1. A empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios relacionados à execução do contrato, incluindo notas fiscais, registros de manutenção e demais evidências de cumprimento das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

8.1.4.3.2. O encerramento do contrato só será efetivado após a aprovação final da Comissão de Fiscalização, que analisará a adequação do serviço prestado e a conformidade documental apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão no orçamento 2025.

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01 - Câmara Municipal Função: 01 - Ação Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Modernização Administrativa

xx

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado.

10.1.1. Rescisão por Inexecução Total ou Parcial

Caso a Contratada não cumpra suas obrigações conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência, a Câmara Municipal de Ipiáú poderá rescindir unilateralmente o contrato, aplicando as penalidades cabíveis, conforme disposto na legislação vigente.

10.1.2. Rescisão por Interesse da Administração

A Câmara Municipal de Ipiáú poderá rescindir o contrato, mediante justificativa formal, por interesse público devidamente motivado, sem que isso



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

gere direito a indenização à Contratada, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Rescisão por Caso Fortuito ou Força Maior

O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, caso ocorram eventos imprevisíveis que impossibilitem sua continuidade, devidamente justificados e aceitos por ambas as partes.

10.1.4. Rescisão por Falência ou Irregularidade Fiscal

A rescisão será imediata caso a Contratada:

- a) Entre em processo de falência, insolvência ou recuperação judicial;
- b) Apresente irregularidades fiscais ou trabalhistas que impeçam sua atuação legal perante a Administração Pública.

10.1.5. Rescisão por Penalidades Aplicadas

A rescisão poderá ocorrer caso a empresa seja suspensa ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Consequências da Rescisão

10.2.1. Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada não terá direito a qualquer indenização e poderá ser penalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A Câmara Municipal de Ipiatú poderá:

- a) Executar garantias contratuais prestadas pela Contratada;
- b) Adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados pelo não cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

10.2.3. A rescisão do contrato será formalizada por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Disposições Legais Aplicáveis à Rescisão

10.3.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155, bem como nos casos citados no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.3.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. Considerações Finais sobre Rescisão

10.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.4.2. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços executados e materiais já entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

10.4.3. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

10.4.4. Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato não será permitida, salvo previsão expressa no edital de licitação e mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Ipiáú.

11.1.1. Regras para Subcontratação

Caso a subcontratação seja permitida no futuro, deverá atender aos seguintes critérios:

a) Autorização formal da Contratante: A empresa contratada deverá solicitar autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Ipiáú para subcontratar qualquer parcela dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

- b) Responsabilidade integral da Contratada: A empresa vencedora do certame permanece integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas ou descumprimentos, independentemente da atuação de terceiros subcontratados;
- c) Compatibilidade técnica e jurídica: A empresa subcontratada deverá atender às mesmas exigências técnicas, operacionais e jurídicas da contratada original, incluindo regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Não alteração dos valores contratuais: A subcontratação, caso autorizada, não poderá gerar aumento de custos para a Câmara Municipal;
- e) Proibição de subcontratação total: Não será permitida a subcontratação integral do objeto, garantindo que a empresa vencedora permaneça como executora principal dos serviços contratados.

11.1.2. Penalidades em Caso de Subcontratação Indevida

Caso a empresa contratada descumpra esta cláusula e realize subcontratação sem autorização, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Multa contratual, conforme previsto na cláusula de penalidades;
- c) Rescisão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de participar de novas licitações e contratações públicas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1.1. A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e no Termo de Referência, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIATÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

12.1.2. A aplicação das penalidades será realizada garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. As penalidades previstas neste instrumento não eximem a contratada da obrigação de cumprir integralmente o contrato, salvo nos casos de rescisão formalmente determinada pela Administração.

12.2. Advertência

12.2.1. A contratada poderá ser penalizada com advertência por escrito, nos casos de infrações contratuais de menor gravidade que:

- a) Não causem prejuízo significativo à execução do contrato ou ao interesse público;
- b) Sejam passíveis de correção imediata sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

12.3. Multas

12.3.1. A contratada poderá ser penalizada com multas nos seguintes casos:

I. Multa de mora (atraso na execução do contrato):

12.3.2. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega dos veículos locados;
- b) Atraso na execução dos serviços previstos no contrato;
- c) Descumprimento dos prazos estabelecidos para substituição dos veículos, quando necessário.

II. Multa compensatória (inexecução parcial ou total do contrato):



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

12.3.3. Caso a contratada descumpra total ou parcialmente as obrigações contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

III. Multa por descumprimento de cláusulas contratuais:

12.3.4. Será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas a prazos de entrega ou execução do serviço;
- b) Execução inadequada dos serviços que comprometa a finalidade do contrato;
- c) Falhas reiteradas na prestação dos serviços, mesmo após advertências formais.

12.3.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

12.4. Suspensão Temporária

12.4.1. Nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no descumprimento das obrigações contratuais;
- b) Execução dos serviços de forma inadequada, ineficiente ou em desacordo com as especificações do contrato;
- c) Aplicação de três ou mais penalidades no período de vigência do contrato.

12.5. Declaração de Inidoneidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

12.5.1. Nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato ou obter vantagens indevidas;
- b) Conduta fraudulenta, dolosa ou de má-fé que comprometa a execução contratual;
- c) Recusa injustificada em executar o contrato após a adjudicação, sem apresentar justificativa válida.

12.5.2. A declaração de inidoneidade impedirá a contratada de firmar contratos com a Administração Pública em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), até sua reabilitação.

12.6. Procedimentos para Aplicação das Penalidades

12.6.1. A aplicação das penalidades será precedida de notificação formal à empresa contratada, contendo:

- a) A descrição da infração cometida;
- b) O prazo para apresentação de defesa, não inferior a 5 (cinco) dias úteis;
- c) A indicação das sanções cabíveis e suas justificativas.

12.6.2. A defesa apresentada pela contratada será analisada pela Administração, que poderá:

- a) Arquivar a penalidade, caso considere justificadas as alegações da contratada;
- b) Aplicar penalidade reduzida, considerando atenuantes apresentados na defesa;
- c) Aplicar a penalidade integral, conforme disposto neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

12.6.3. A penalidade de multa não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente o contrato.

12.6.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estipulado, a Administração poderá:

- a) Cobrá-la judicialmente;
- b) Compensá-la com eventuais créditos que a contratada possua junto à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

13.2 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”:

1. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou

2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

13.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

13.4 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

13.5 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

13.6 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

13.7 O Contratado e seus Subcontratados e Sub Consultores devem observar com atenção a cláusula sobre Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco.

13.8 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de integridade e conformidade anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos ilícitos durante a execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, garantindo a rastreabilidade e comprovação do envio e recebimento.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Ipiáú, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IPIAÚ - BA, xx de xxxxxxxx de 2025

Edson Marques da Silva - Presidente do Legislativo

Contratada xxxxxxxx

Testemunhas:

1 CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2 CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiatú-BA, Cep: 45570-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ao

Pregoeiro

Ref. pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARA, sob as penas da Lei que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____ / ____ / _____

LOCAL, DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE